



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE SERPA

2016

PREÂMBULO

A Rede Social, criada na sequência da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, impulsionou um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abrangendo atores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visando combater a pobreza e exclusão social e promovendo o desenvolvimento social ao nível local.

A Rede Social assumiu como estratégia a construção de uma visão integrada do desenvolvimento social, suportada num modelo organizacional assente numa cultura de parceria, onde as instituições encontram possibilidades de articulação e otimização das suas capacidades, e na transparência e simplificação de procedimentos, o que possibilita uma eficácia e eficiência na intervenção social existente.

REGULAMENTO INTERNO DO
CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL
DE SERPA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento interno define os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Serpa, abreviadamente designado por CLAS de Serpa¹.

Artigo 2º

Natureza

1. O CLAS de Serpa é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS de Serpa é constituído por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLAS de Serpa baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica, e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões do CLAS de Serpa são tomadas por maioria, numa lógica de compromisso coletivo, constituindo orientações que possam influenciar as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objetivos

O CLAS de Serpa tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão social;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado, através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do plano nacional de ação para a inclusão (PNAI);

¹ Regulamento Aprovado em Plenário de 14 de Março de 2003, com alterações aos artigos 10º - alínea 1 e 16º, aprovadas em Plenário de 16 de Setembro de 2003 e alterações decorrentes do DL 115/2006 de 14 de Junho, aprovadas em Plenário de CLAS de 30 de Outubro de 2007 e de 16 de Abril de 2009.

- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do plano nacional para a igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Artigo 4º

Áreas de Intervenção

- 1. Áreas de intervenção do CLAS de Serpa:
 - a) Infância e juventude;
 - b) Família e comunidade em geral;
 - c) Pessoas idosas e/ou dependentes;
 - d) Pessoas com deficiência e incapacidades;
 - e) Pessoas com doenças crónicas;
 - f) Jovens e adultos em situação de grande dependência;
 - g) Pessoas em situação de marginalização ou marginalidade;
 - h) Animação sociocultural;
 - i) Educação;
 - j) Formação e emprego;
 - k) Economia/empreendedorismo;
 - l) Imigração;
 - m) Habitação;
 - n) Atividades Sindicais;
 - o) Atividades Empresariais.

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Serpa é o concelho de Serpa.

Artigo 6º

Sede de Funcionamento

O CLAS de Serpa tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Serpa/Centro Social e Educativo de Serpa, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS de Serpa

1. Nos termos do artigo 21º, do decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho, integram o CLAS de Serpa:
 - a) O presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação em vereador;
 - b) Os presidentes das juntas e uniões de freguesias do concelho ou seu substituto legal;
 - c) Os representantes das entidades ou organismos do sector público, nas áreas do emprego, da segurança social, da educação, da saúde, da justiça, da administração interna, das obras públicas e do ambiente;
 - d) Os conselheiros locais para a igualdade do género, quando existam;
 - e) As instituições e/ou entidades previstas nas alíneas c) do n.º 1, e a) e b) do n.º 2, do artigo 21º do dec-lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, as quais ficam sujeitas ao sistema de representatividade, nos termos do artigo 4º do presente regulamento.
2. Podem participar nos trabalhos do CLAS de Serpa, mas sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente, no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 8º

Processo de Adesão

1. Qualquer entidade pode aderir ao CLAS desde que desenvolva trabalho e/ou o seu âmbito de intervenção seja relevante para o desenvolvimento social do município de Serpa.
2. O processo de adesão ao CLAS de Serpa é concretizado pelo preenchimento do formulário ficha de adesão ao CLAS conforme anexo A ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.
3. A admissão de novos membros ao CLAS de Serpa carece da aprovação pela maioria dos membros do plenário, ficando registada em ata.

Artigo 9º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

1. Constituem direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS;

- d) Aprovar os planos de desenvolvimento social;
- e) Ter acesso e receber as informações do CLAS (convocatórias, propostas e atas);
- f) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao núcleo executivo, para a composição da agenda do plenário dos representantes a anexar às convocatórias;
- g) Propor alterações a este regulamento, a partir de uma proposta endereçada ao núcleo executivo;
- h) Propor à presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia;
- i) Exercer o direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos.

2. São deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros e interpares do CLAS acerca de todos os projetos, protocolos, acordos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
- b) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e/ou outros instrumentos de intervenção/ planeamento;
- c) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na execução do plano de desenvolvimento social;
- d) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- e) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- f) Participar nas deliberações dos plenários para as quais tenha sido convocado.

Artigo 10º

Duração do mandato dos membros

1. Com exceção das entidades previstas nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 21º do decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os membros do plenário são designados para um mandato de dois anos.
2. O impedimento de qualquer representante que conduza à sua suspensão ou vacatura do mandato determina a sua substituição.
3. Para o efeito dos números anteriores, deverão ser eleitos ou designados novos representantes pelas entidades respetivas, num prazo máximo de 30 dias, e comunicados por escrito ao presidente do plenário.

Artigo 11º

Suspensão e Renúncia do Mandato

1. Os membros do CLAS podem, por motivos justificados, suspender o mandato, por um período mínimo de 60 dias e máximo de 180 dias, desde que o solicitem em requerimento, conforme anexo B ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, devidamente preenchido dirigido ao presidente do CLAS, que acionará o processo da sua substituição.

2. Os membros do CLAS podem, a qualquer momento, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao presidente do CLAS.

Artigo 12º

Da suspensão e perda de mandato

1. Perdem automaticamente o mandato, os membros do CLAS que faltem, sem justificação, a três reuniões seguidas ou interpoladas.
2. O não cumprimento dos demais deveres previstos no presente regulamento pode determinar a suspensão ou perda de mandato dos membros do CLAS, nos termos do número seguinte.
3. Constatado o incumprimento, o núcleo executivo é responsável pela instrução da proposta de suspensão ou perda de mandato, tendo obrigatoriamente de ouvir previamente a entidade ou pessoa em causa, após o que remeterá o processo ao plenário do CLAS para deliberação.
4. Nos casos previstos no número anterior, e depois de ouvido o plenário, o seu presidente solicitará às entidades representadas a substituição temporária ou definitiva do membro.

Artigo 13º

Substituição dos membros

1. As entidades representadas no CLAS podem substituir os seus representantes de forma temporária ou definitiva.
2. A substituição definitiva far-se-á por declaração formal da entidade que será anexada ao pedido de adesão inicial.
3. A substituição temporária concretiza-se com a entrega do anexo C ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, devidamente preenchido e no próprio dia da reunião, sendo o mesmo anexado à ata após menção expressa na lista de presenças.
4. O não cumprimento dos requisitos previstos no número anterior impedem o membro substituto de participar na reunião.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14º

Estrutura orgânica do CLAS

1. São órgãos próprios do CLAS:
 - a) O plenário;
 - b) O núcleo executivo.
2. Para prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 15º

Do Plenário

1. O plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições nos termos do artigo 7º do presente regulamento.
2. O CLAS é presidido pelo presidente da câmara ou pelo vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão, atribuído através do ato formal dirigido ao presidente do CLAS.
4. Os serviços, organismos e entidades com representação no CLAS podem indicar um substituto quando se verifique impedimento do membro efetivo, nos termos definidos no artigo 13º do presente regulamento.

Artigo 16º

Competências do Plenário

1. As competências do CLAS são as constantes do nº 26 do decreto-lei n.º 115/2006 de 14 de junho, nomeadamente:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;

- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários, para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Apreçar as propostas de substituição de membros do NE/CLAS;
 - e) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - f) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social (PDS);
 - g) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS;
 - h) Aprovação de pareceres sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
 - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
 - j) Apreçar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelos conselheiros, ou por outras entidades e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;
 - k) Avaliar, anualmente, a execução do PDS;
 - l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
 - m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.
2. No exercício das competências previstas na alínea h) do nº anterior, ficam os membros do CLAS inibidos de votar sempre que de alguma forma, sejam parte interessada no projeto/programa/candidatura em análise.
 3. Será permitido às entidades proponentes, efetuar uma apresentação breve sobre a sua candidatura/programa/projeto aos membros do CLAS no decorrer da reunião plenária.
 4. Em casos de manifesta urgência, o núcleo executivo pode deliberar que os pareceres relativos a iniciativas locais de âmbito social possam ser ratificados, com o recurso ao envio dos mesmos aos membros do CLAS, através de correio eletrónico, fax ou correio com aviso de receção e com o pedido expresso de aprovação ou não aprovação sobre a matéria, no prazo de 5 dias úteis. Findo o prazo supra referenciado, e caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário, o parecer do núcleo executivo é considerado tacitamente aprovado.
 5. Caso ocorra pelo menos uma manifestação contrária, o parecer do núcleo executivo é submetido ao Plenário.

Artigo 17º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS de Serpa reúne ordinariamente, em sessão plenária.
2. O CLAS de Serpa poderá reunir-se extraordinariamente em plenário por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado pelo núcleo executivo ou por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória do presidente, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

Artigo 18º

Composição da Mesa

1. A mesa é composta pelo Presidente, pelo representante das IPSS'S, pelo representante da Saúde e pelo representante da Educação.
2. Os representantes da mesa são eleitos pelo CLAS, de entre os seus membros.
3. À mesa compete praticar os atos internos indispensáveis à dinamização das atividades do CLAS.
4. A duração do mandato é de dois anos.

Artigo 19º

Convocatórias

1. As reuniões do plenário são convocadas pelo presidente do CLAS, através de ofício enviado por via postal, ou por correio eletrónico com recibo de entrega, com a antecedência mínima de oito dias úteis.
2. Nas reuniões extraordinárias a convocatória pode ser efetuada por correio eletrónico com recibo de entrega, com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos e toda a documentação necessária à realização da reunião plenária.
4. A agenda das reuniões levará em conta os pontos indicados pelo presidente, pelo núcleo executivo e pelos grupos de trabalho.

Artigo 20º

Quórum e deliberações

1. O plenário reúne à hora marcada com a maioria dos parceiros reunindo, na falta de quórum, meia hora mais tarde com os membros presentes, devendo esse facto ficar registado em ata.

2. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.
3. As propostas são submetidas à votação, imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 21º

Atas e registos de presenças

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que será remetida a cada membro do plenário, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. As deliberações urgentes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 22º

Competências do Presidente

1. Compete ao presidente do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Pôr à discussão e votação as propostas e recomendações;
 - j) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
 - k) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 23º

Núcleo Executivo

1. O núcleo executivo do CLAS de Serpa é constituído por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2. A composição do núcleo executivo integra obrigatoriamente, um representante da Câmara Municipal de Serpa, um representante da Segurança Social, um representante de uma Instituição Particular de Solidariedades Social, um representante da Saúde e um representante das Juntas de Freguesias que são eleitos pelo plenário do CLAS para um período de dois anos.
3. O presidente do CLAS é, por inerência de funções, o coordenador do núcleo executivo, podendo delegar essa tarefa.
4. O núcleo executivo do CLAS de Serpa rege-se por regulamento interno próprio, Anexo E ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.

SECÇÃO III

Grupos de Trabalho

Artigo 24º

Natureza

Os grupos de trabalho deverão ser fundamentalmente espaços de reflexão e de formulação de propostas.

Artigo 25º

Funcionamento

1. Os grupos de trabalhos funcionam, enquanto se justificar a sua existência.
2. Os grupos de trabalho podem ser constituídos por um número variado de elementos em função da(s) tarefa(s) a desenvolver e de acordo com critérios de eficácia e eficiência.
3. Os grupos de trabalho poderão chamar a si, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento no CLAS, possam contribuir para o sucesso da sua atividade. No entanto, as propostas/pareceres apresentados serão sempre da responsabilidade do grupo de trabalho respetivo.

Artigo 26º

Reuniões

1. O quórum de funcionamento das reuniões será de pelo menos um terço dos seus membros.
2. A periodicidade das reuniões é definida pelo próprio grupo de trabalho em função da(s) tarefa(s) a desenvolver e respetivo(s) prazo(s).
3. A apresentação em plenário dos documentos aprovados pelos grupos de trabalho é feita pelo respetivo coordenador, ou por relator nomeado para o efeito.

4. Os projetos de parecer, informações, estudos e relatórios a apresentar são aprovados por maioria simples, podendo ser-lhes anexas as posições discordantes assumidas por qualquer dos seus membros.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Avaliação e Monitorização

1. O CLAS deve prever a monitorização e avaliação do plano de desenvolvimento social.
2. Os membros e estruturas do CLAS devem participar ativamente do processo de avaliação.

Artigo 28º

Revisão, Alterações e Casos Omissos



1. O presente regulamento é um documento aberto e dinâmico, passível de, a qualquer momento, sofrer alterações que contribuam para aumentar a sua eficiência e eficácia.
2. As propostas de alteração, devidamente fundamentadas, são apreciadas e votadas em plenário, e só produzem efeitos desde que aprovadas pela maioria absoluta dos membros.
3. Nos casos omissos, regem as disposições legais aplicáveis, designadamente o disposto no Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho.

Artigo 29º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião do plenário.
2. Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno do CLAS de Serpa.

ANEXO A
FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CLAS

	
PEDIDO DE ADESÃO AO CLAS DE SERPA IDENTIFICAÇÃO	
Identificação da Entidade: _____	
Morada: _____	
Localidade: _____	Código Postal: _____/_____
Telefone/Fax: _____	Telemóvel: _____
E-mail: _____	Página web: _____
NISS (N.º Identificação Segurança Social): _____	
NIF (N.º de Identificação Fiscal): _____	
Natureza Jurídica: _____	
Nome do Representante no CLAS: _____	
Cargo na Entidade Representada: _____	
Telemóvel: _____	Telefone: _____
E-mail: _____	Fax: _____



Principais atividades desenvolvidas:

Principais motivos de adesão ao CLAS:



Contributos para o CLAS, no âmbito do desenvolvimento social local:

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo (tratando-se de entidade coletiva)

ANEXO B

PEDIDO DE SUSPENSÃO/RENÚNCIA AO MANDATO



 serpa terra forte município	 Rede Social de Serpa
PEDIDO DE SUSPENSÃO/ RENÚNCIA AO MANDATO	
Exmo. Senhor Presidente do CLAS	
_____ , representante da	
_____ , vem solicitar a V. Ex. ^a a suspensão/renúncia*	
como membro do CLAS de Serpa em virtude de	

Data: ____/____/____	
Assinatura e Carimbo (tratando-se de entidade coletiva)	

*(riscar o que não interessa)	

ANEXO C

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA/ PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIO

 serpa terra forte município	 Rede Social de Serpa
JUSTIFICAÇÃO DE FALTA/ PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIO	
Exmo. Senhor Presidente do CLAS	
Identificação da Entidade/Pessoa: _____	
Morada: _____	
Localidade: _____	Código Postal: _____/_____
Vem comunicar a V. Exc. ^a que não poderá estar presente na reunião do plenário a ter lugar no próximo dia ____ de _____ de _____, pelas ____ horas.	
;ais solicita a sua substituição pelo/a Senhor/a _____, o/a qual está devidamente mandatado/a com poder de decisão.	
Data: ____/____/____	
Assinatura e Carimbo (tratando-se de entidade coletiva)	

ANEXO D

PEDIDO DE AGENDAMENTO/ INFORMAÇÃO



PEDIDO DE AGENDAMENTO/ INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Presidente do CLAS

Assunto: (1) _____

(2) _____, membro do conselho local de ação social de Serpa, vem por este meio solicitar ao Exmo. Sr. Presidente do CLAS de Serpa, que se digne, a deferir o assunto em epígrafe, pelas seguintes razões (3):

Por forma a este ser agendado e tido em consideração na próxima reunião de Plenário.

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo (tratando-se de entidade coletiva)

(1) Indicar Assunto | (2) Nome do Requerente | (3) Descrição do assunto sobre o qual pretende agendamento ou informações.

ANEXO E
REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO EXECUTIVO



REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO EXECUTIVO REDE SOCIAL DE SERPA

PREÂMBULO

A Rede Social, criada pela Resolução de Ministros (RCM) nº 197/97, de 18 de novembro e, posteriormente, regulamentada através do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho, pretende fomentar uma consciência coletiva e responsável dos diferentes problemas sociais e incentivar redes de apoio social integrado de âmbito social, sendo definida como um «fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que nela queiram participar». A Rede Social tem por objetivo que estas entidades unam esforços com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social.

Cabe ao Núcleo Executivo, enquanto núcleo operativo da Rede Social de Serpa, representativo do Conselho Local de Ação Social, desenvolver e operacionalizar todo o trabalho da Rede Social, dando forma a uma intervenção e planificação participada, na condução da construção de todos os instrumentos para o efeito, nomeadamente na construção dos Diagnósticos Sociais, Planos de Desenvolvimento Social, para além da dinamização de toda a parceria local, com vista à concretização de todos os objetivos propostos.

Capítulo I

NATUREZA, COMPETÊNCIAS E SECRETARIADO TÉCNICO

Artigo 1.º

Natureza

1. O Núcleo Executivo da Rede Social de Serpa, adiante designado por NE, é a instância operativa da Rede Social, representativa do Conselho Local de Ação Social de Serpa, adiante designado por CLAS.

2. O Núcleo Executivo é composto por cinco elementos.

3. Integram obrigatoriamente o NE um representante da Câmara Municipal, um representante da Segurança Social, um elemento em representação das entidades sem fins lucrativos do concelho, um elemento em representação das juntas de freguesia do concelho e um elemento em representação da saúde, eleitos entre os parceiros e aprovadas pelo CLAS, por um período de dois anos.

4. Para além destes cinco elementos, poderão participar pontualmente no NE outras entidades que, pela sua particularidade ou especificidade de intervenção e/ou atuação, possam contribuir de modo relevante para a prossecução dos objetivos da rede, mas sem direito a voto.

5. A listagem das entidades que compõem o NE consta em documento anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

Competências

1. Competências do Núcleo Executivo:

a) Elaborar o seu Regulamento Interno;

b) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;

c) Executar as deliberações do CLAS;

d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS.

e) Elaborar os Diagnósticos Sociais e os Planos de Desenvolvimento Social;

f) Promover ações de formação/esclarecimento, reuniões temáticas e workshops para os parceiros de acordo com as necessidades existentes;

g) Acompanhar, monitorizar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Social;

h) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;

i) Estimular a colaboração ativa de outras entidades públicas ou privadas na prossecução dos fins do CLAS;

j) Emitir pareceres sobre candidaturas e programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;

k) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, com base no previsto nos instrumentos da alínea anterior, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas na da igualdade de género, conciliação da vida familiar e vida profissional, promoção da proteção de grupos socialmente mais vulneráveis e combate à pobreza e exclusão social;

l) Solicitar colaboração de outras entidades que compõe o CLAS, no exercício das suas competências.

2. O NE é coordenado pelo Presidente do CLAS, que detém as seguintes competências:

a) Convocar, definir a ordem de trabalhos e dinamizar as reuniões;

c) Garantir toda a gestão administrativa e logística da Rede Social de Serpa.

Artigo 3.º

Técnico da Rede Social

1. Compete ao Técnico da Rede Social assessorar o NE nas componentes técnica, logística e administrativa, nomeadamente:

a) Acompanhar, monitorizar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos tendentes à elaboração dos Diagnósticos Sociais e Planos de Desenvolvimento Sociais e demais instrumentos que venham a ser produzidos pela Rede Social;

b) Preparar e secretariar as reuniões do CLAS e do Núcleo Executivo;

Capítulo II

SEDE E REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Sede

1. O NE está sedado em instalações da Câmara Municipal de Serpa, a quem compete assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

2. O NE reúne em instalações da Câmara Municipal, podendo, pontualmente, reunir em instalações disponibilizadas por qualquer outra entidade parceira, sempre que tal for considerado importante para o trabalho em curso e haja disponibilidade para o efeito.

Artigo 5.º

Regime de Funcionamento

1. O NE reúne ordinária e extraordinariamente.
2. As reuniões ordinárias realizam-se, tendencialmente, uma vez por mês, numa data a agendar.
3. As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que se justifique, em data considerada pertinente.

Capítulo III

QUÓRUM E SUBSTITUIÇÃO

Artigo. 6º

Quórum

1. O NE reúne com a maioria dos seus membros.
2. Em situação de falta de quórum, o NE reúne trinta minutos depois da hora marcada, com as entidades presentes, com um mínimo de três entidades, para tratamento de assuntos operacionais e administrativos, devendo esse facto constar da ata da reunião.

Artigo. 7º

Substituição

1. As entidades representadas no NE podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação ao Núcleo.
2. Na presença de três faltas consecutivas às reuniões do NE, sem justificação, o facto será comunicado superiormente à entidade responsável, CLAS, a qual providenciará a substituição temporária ou permanente do seu representante.
3. Na impossibilidade do representante das entidades sem fins lucrativos manter a sua continuidade no NE, estas deverão eleger entre si novo representante com base no art.27º, alínea 2, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.
4. As entidades eleitas não abrangidas pelo n.º2 do referido artigo serão substituídas em sede de plenário do CLAS por proposta do Núcleo.

Capítulo IV

CONVOCATÓRIAS

Artigo 8.º

Convocatórias

1. As reuniões do NE são convocadas pelo Presidente da Rede Social, as quais poderão ser enviadas via correio eletrónico, fax ou telefone.
2. Para as reuniões de carácter ordinário, as convocatórias serão remetidas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. Para as reuniões de carácter extraordinário, a convocatória poderá ser feita com a antecedência mínima de dois dias.
4. Da convocatória deverá constar sempre a Ordem de Trabalhos, a data, hora e local da reunião, bem como toda a documentação necessária à prossecução dos trabalhos da reunião.
5. A Ordem de Trabalhos é proposta pela coordenação da Rede Social, podendo ser aceites propostas e sugestões de agenda por qualquer outra entidade que integra o NE.

Capítulo V

REVISÃO E CASOS OMISSOS E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 9.º

Revisão do Regulamento e casos omissos

Todas as alterações ou aditamentos ao presente Regulamento Interno deverão ser sujeitas à massa aprovação em reunião do Núcleo Executivo, podendo ser propostas pela maioria das entidades nele representadas.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado por maioria em reunião plenária do CLAS de Serpa.

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO EXECUTIVO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE SERPA

- CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA
- INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL
- UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERPA (SALVADOR E SANTA MARIA)
- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SERPA
- UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO - ULSBA